



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2315, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 17, de 25 de maio de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto-Lei nº 17, de 25 de maio de 1982, que “Constitui a Companhia de Mineração de Rondônia – CMR”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Quando houver interesse público será facultado à CMR desempenhar suas atividades de forma indireta através de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, objetivando a expansão da atividade e a preservação do meio ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador